ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94 E 10.520/2002 RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 80/2017, Pregão Presencial nº 50/2017, à empresa **ALCIMAR ANGELO CONSALTER ME** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPOSIÇÃO E CONSERTOS NA RETROESCAVADEIRA CASE 580M (2), ANO 2009.

Item	Produto	Un	Qtd	Vlr Uni	Vlr Tot
Fornecedor 39-ALCIMAR ANGELO CONSALTER ME					
1	ANEL 358642A1 (580 M)	UND	2,0000	R$ 14,3000	R$ 28,60
2	ANEL 358643A1 (580 M)	UND	2,0000	R$ 36,0000	R$ 72,00
3	ANEL 358645A1 (580 M)	UND	4,0000	R$ 26,6000	R$ 106,40
4	BOMBA TRANSMISSAO 181199 A4 (580 M)	UND	1,0000	R$ 907,0000	R$ 907,00
5	DISCO 181158 A1 (580 M)	UND	12,0000	R$ 18,5000	R$ 222,00
6	FILTRO 254686A2	UND	1,0000	R$ 177,0000	R$ 177,00
7	JOGO SOLENOIDE 87456900 (580 M)	UND	1,0000	R$ 184,0000	R$ 184,00
8	REPARO DIREÇÃO D149739 (580M)	JG	1,0000	R$ 133,0000	R$ 133,00
9	REPARO JUNTA 87524437 (580M)	JG	1,0000	R$ 52,9000	R$ 52,90
10	RETENTOR 181123 A 1 (580 M)	UND	1,0000	R$ 25,6000	R$ 25,60
11	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO CONVERSOR DE TORQUE	UND	1,0000	R$ 1.403,4000	R$ 1.403,40
12	VEDADOR 181122 A1 (TRANSMISSÃO 580 M)	UND	1,0000	R$ 8,1000	R$ 8,10
				Total	**R$ 3.320,00**
				Total Geral	**R$ 3.320,00**

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O Contrato vigorará até a entrega das peças e a conclusão dos serviços e seu recebimento definitivo por parte do setor competente da Prefeitura, entendendo-se até o término do período de garantia.

DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO:

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato Administrativo.

DO LOCAL DE RETIRADA E DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto do item 11 deverá ser retirado na garagem da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, devendo a empresa vencedora transportá-lo até o local da prestação dos serviços e, após a conclusão dos mesmos, entregá-lo no local onde foi retirado. Todas as despesas com transporte do objeto, tanto para sua retirada quanto para sua entrega, ficarão a cargo da licitante vencedora. Para recebimento definitivo do objeto, o mesmo será analisado e testado por servidor designado pelo Município para verificação da prestação dos serviços.

Os demais itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Garagem Municipal – Rua Silva Jardim, 824, em horário de expediente.

OBS.: Não serão aceitas, no momento da entrega, peças de marcas diferentes daquelas ofertadas na proposta vencedora.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.
A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2017	7	1	26	782	16	2284	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1221
									OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	347
									Manutencao Frota de Veiculos e Maquinas - Secr. Obras	
2017	7	1	26	782	16	2284	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	1217
									MATERIAL DE CONSUMO	345
									Manutencao Frota de Veiculos e Maquinas - Secr. Obras	

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:
A garantia mínima das peças e dos serviços prestados será de 03 (três) meses contados da data do seu recebimento, contra qualquer defeito de fabricação, ficando excluídos da garantia, exclusivamente, os defeitos que vierem a ocorrer em decorrência de caso fortuito, força maior, desde que devidamente comprovados.

DAS PENALIDADES:
A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.
Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, RS, 15 de agosto de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal